



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGROTERENAS S.A. CANA

PERÍODO: DE 02/03/2023 A 31/03/2023



LOCAL: ÁGUA BOA/MT.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 13°44'07.2"S, 53°04'19.9"W (obra).

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 01.15-6-00 (cultivo de soja).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 4399-1/03 (OBRAS DE ALVENARIA).

**ÁGUA BOA/MT
FEVEREIRO/2023**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	6
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	10
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	10
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	13
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	13
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	20
I. CONCLUSÃO.....	21
ANEXOS	22
1. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Fiscalizada	
2. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empresa Fiscalizada	
3. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre a Agroterenas (contratante) e a Padrao Obras (contratada)	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL



PROJETO AÇÃO INTEGRADA DO MTE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 02/03/2023 e término em 31/03/2023.
- 2) **Empresa:** AGROTERENAS S.A. CANA
- 3) **CNPJ:** 49.894.132/0011-75 (vide cópia do cadastro nacional da pessoa jurídica da empresa fiscalizada no Anexo 1).
- 4) **CNAE FISCALIZADO:** 4399-1/03 (obras de alvenaria).
- 5) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** rodovia MT-020, quilômetro 130, fazenda Lagoinha, zona rural de Água Boa/MT, coordenadas geográficas: 13°44'07.2"S, 53°04'19.9"W (obra).
- 6) **Endereço para Correspondência:** [REDAZIDO]
- 7) **Telefones de contato:** [REDAZIDO]
- 8) **E-mail:** [REDAZIDO]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: *INÍCIO EM 02/03/2023 E TÉRMINO EM 31/03/2023.*
- 2) NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: 3074
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 382
- 4) NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO: 55
- 5) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 06
- 6) NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 7) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 00
- 8) NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 9) NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 10) NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 11) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 12) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00
- 13) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 08
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
28.1) MENSAL: R\$ 00,00;
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC: R\$ 00,00
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO: () SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: () SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ART. 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
36.1) TRABALHO FORÇADO: () SIM; (X) NÃO.
36.2) JORNADA EXAUSTIVA: () SIM; (X) NÃO.
36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO: () SIM; (X) NÃO.
36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:

() SIM; (X) NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:

() SIM; (X) NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

() SIM; (X) NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:

() SIM; (X) NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:

AI Nº _____ OU (X) NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTA AI.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2)

#	Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.513.597-3	001960-7 / Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. <u>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada:</u> Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2	22.513.602-3	001960-7 / Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. <u>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada:</u> Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
3	22.513.608-2	001960-7 / Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. <u>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada:</u> Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
4	22.513.611-2	001960-7 / Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. <u>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada:</u> Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.	redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
5	22.510.143-2	001960-7 / Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. <u>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada:</u> Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
6	22.510.146-7	001960-7 / Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		<u>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada:</u> Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	da Portaria nº 1066/2019.
7	22.510.149-1	001960-7 / Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. <u>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada:</u> Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.
8	22.510.155-6	001960-7 / Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. <u>Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada:</u> Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias,	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017, c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		nos termos da NR-12, para a prevenção de acidentes e doenças.	
--	--	---	--

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação de Auditores-Fiscais do Trabalho, componentes da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), mediante a qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo no estabelecimento fiscalizado.

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado situa-se na rodovia MT-020, quilômetro 130, fazenda Lagoinha, zona rural do município de Água Boa/MT, nas coordenadas geográficas 13°44'07.2"S, 53°04'19.9"W (vide foto 1 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

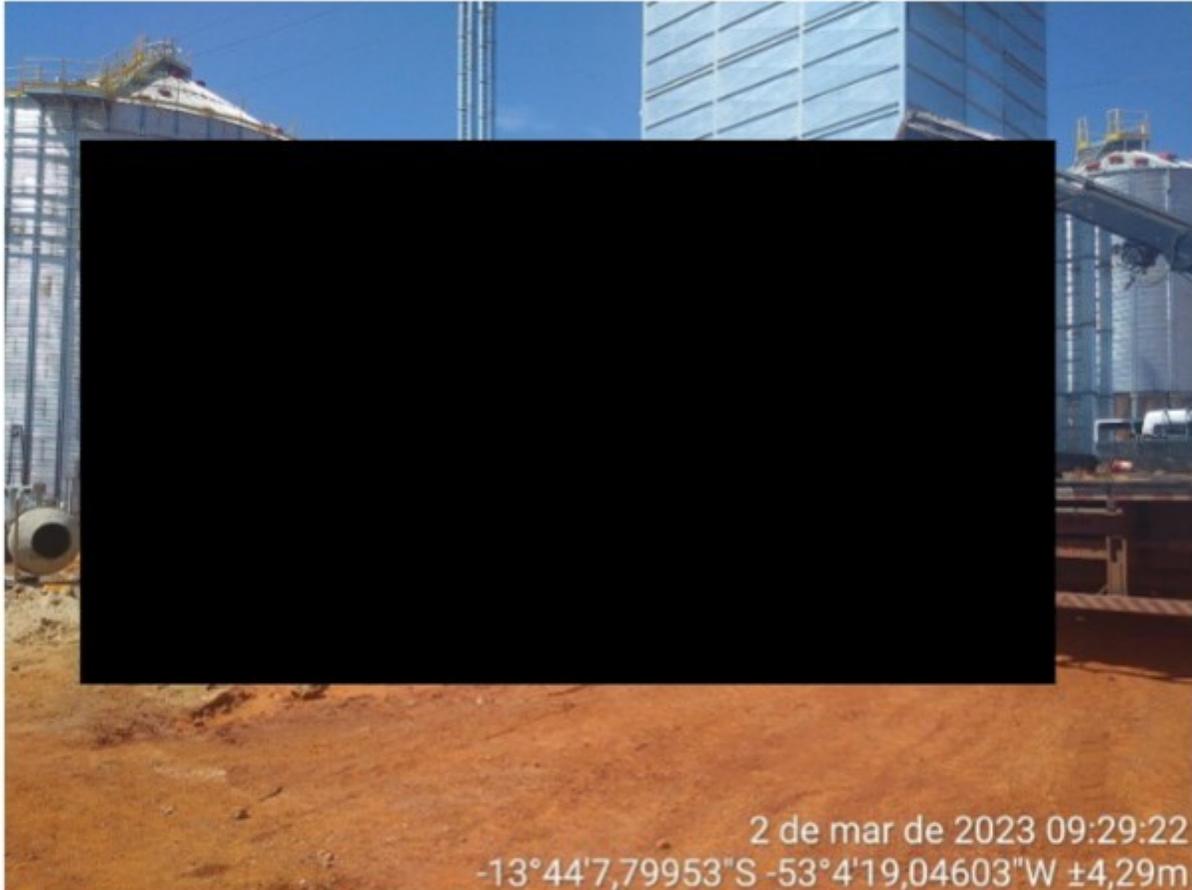


Foto 1: estabelecimento fiscalizado.

Para chegar no estabelecimento inspecionado, partiu-se do centro da cidade de Água Boa/MT em direção à rodovia BR-158, percorrendo-a no sentido de Canarana/MT por, aproximadamente, 52 (cinquenta e dois) quilômetros, onde entrou-se à esquerda no trevo para Canarana/MT na rodovia MT-326, percorrendo-a por volta de 39,5 km (trinta e nove quilômetros e meio) até chegar no trevo com a rodovia MT-110, onde entrou-se à esquerda e percorreu-se esta rodovia em torno de 22,5 km (vinte e dois quilômetros e meio), até alcançar a rodovia MT-020, a qual percorreu-se em torno de 89,5 km (oitenta e nove quilômetros e meio) até chegar na entrada da fazenda Lagoinha, onde entrou-se à direita e percorreu-se aproximadamente 2 (dois) quilômetros, até chegar nos locais de trabalho inspecionados (vide figura 1 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

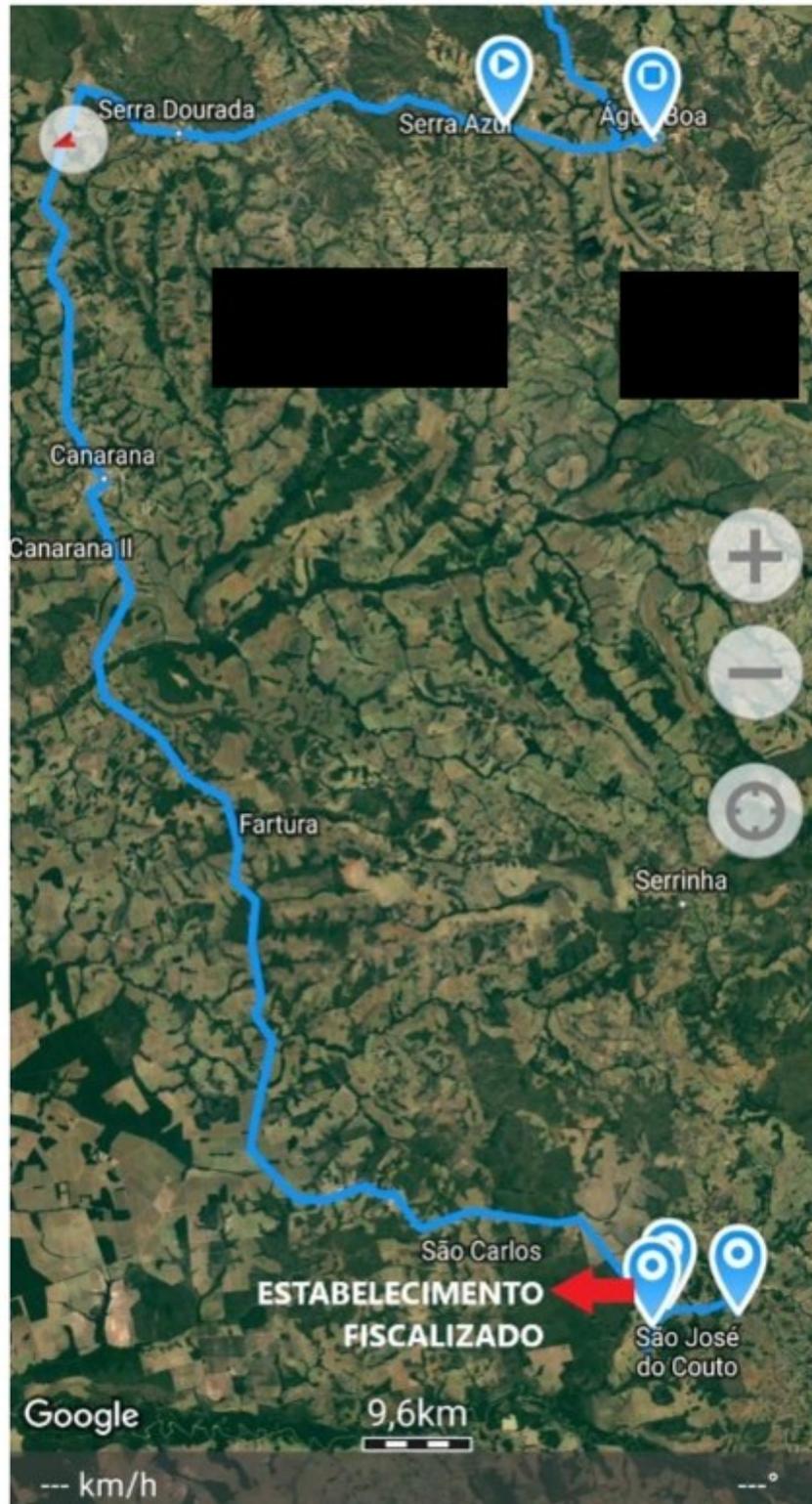


Figura 01: trajeto para se chegar ao estabelecimento fiscalizado localizado nas coordenadas geográficas 13°44'07.2"S, 53°04'19.9"W.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade econômica principal desenvolvida pela empresa fiscalizada é o cultivo de soja. Entretanto, o objeto da ação fiscal em curso foi uma construção (obra) da parte civil de alvenaria das estruturas componentes de uma unidade de armazenamento de grãos (silo), cujos serviços haviam sido ajustados pela empresa contratante/fiscalizada AGROTERENAS S.A. CANA com a empresa contratada Padrao Obras e Projetos Ltda (CNPJ 35.106.478/0001-85), mediante contrato de prestação de serviços (vide cópia no Anexo 3), estando a contratada executando os referidos serviços no estabelecimento da contratante AGROTERENAS, localizado no endereço descrito no item "E" acima deste relatório.

Consigne-se que o mencionado contrato foi considerado válido como de prestação de serviços à terceiros pela Auditoria Fiscal do Trabalho, por atender a todos os requisitos constantes na Lei número 6.019, de 03 de janeiro de 1974.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 02/03/2023, por volta das 10:10hs, a equipe de fiscalização adentrou na fazenda Lagoinha pela sua entrada principal, havendo dirigido-se para a área onde estava encravada a sede da referida fazenda (vide foto 2 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

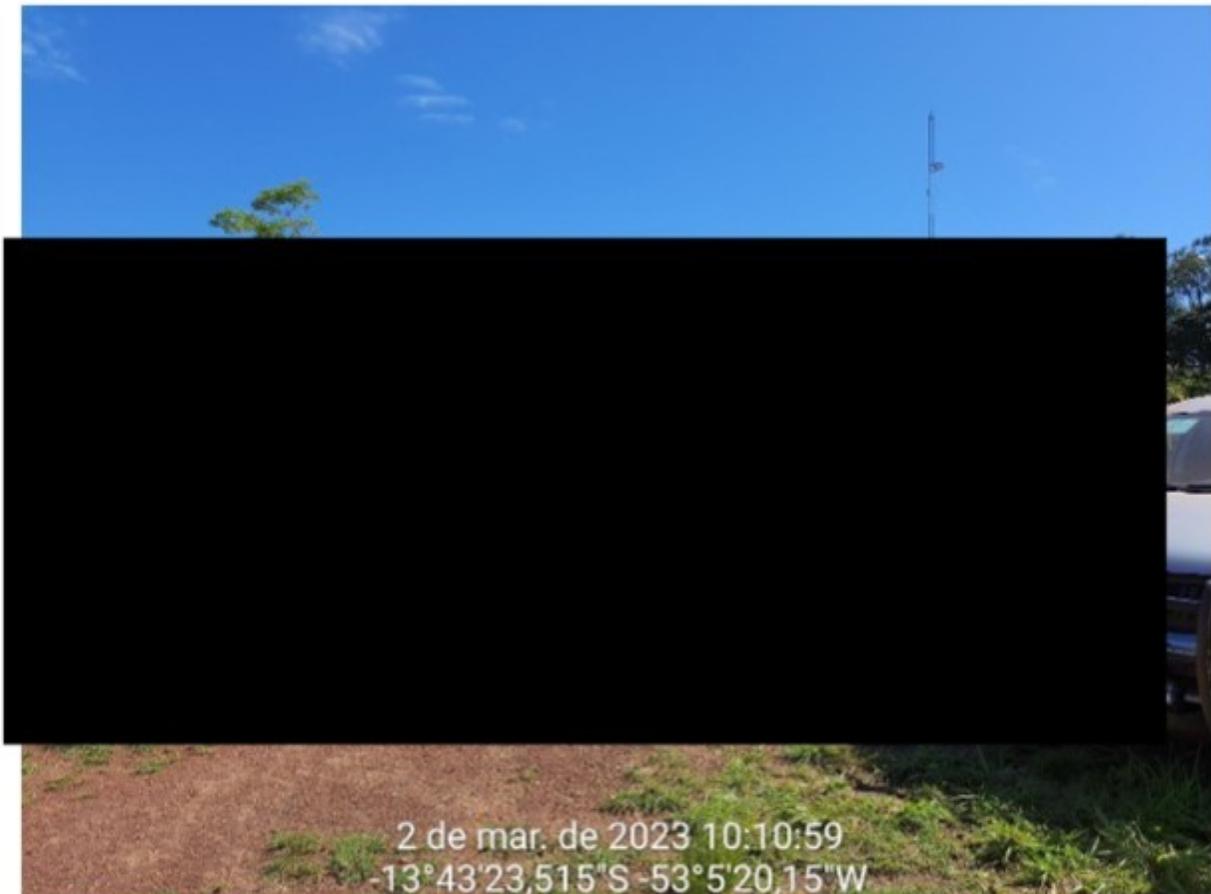


Foto 2: sede da fazenda Lagoinha.

A equipe de fiscalização foi recepcionada por representantes da empresa AGROTERENAS, os quais a conduziram até o local da obra fiscalizada localizada cerca de 2 (dois) quilômetros da sede da mencionada fazenda (vide foto 1 acima).

Foram encontrados pela fiscalização trabalhista um total de 28 (vinte e oito) trabalhadores da empresa prestadora de serviços PADRAO OBRAS, todos em plena atividade laboral, sendo 27 (vinte e sete) deles exercendo os seus serviços diretamente na obra em questão, e 1 (um) deles em uma cozinha existente nas adjacências do alojamento que acomodava a maioria dos obreiros.

Inicialmente, os trabalhadores foram entrevistados e qualificados, sendo que, durante a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação aqui relatada, constatou-se que 8 (oito) deles mantinham vínculo de emprego com a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empresa contratada PADRAO OBRAS, mas estavam na mais completa informalidade trabalhista, inclusive, sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em seguida, foram inspecionados os locais de trabalho existentes na obra fiscalizada, quando se verificou que a maioria dos trabalhadores havia recebido da empresa PADRAO OBRAS vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, bem como que eles tinham disponíveis água potável, instalações sanitárias e local para refeições.

No entanto, verificou-se também a existência de indícios de irregularidades trabalhistas referentes a descumprimentos de itens das normas regulamentadoras NR-1, NR-6, NR-7 e NR-12, as quais foram posteriormente constatadas, havendo sido lavrados os correspondentes autos de infração em face da empresa prestadora de serviços PADRAO OBRAS, bem como os respectivos autos de infração em face da empresa contratante AGROTERENAS, cujas cópias seguem no Anexo 2.

Ademais, foi inspecionado o alojamento que acomodava 23 (vinte e três) dos trabalhadores encontrados, o qual era distante cerca de 9 (nove) quilômetros dos locais de trabalho inspecionados e localizava-se no município de Campinápolis/MT, nas coordenadas geográficas 13°48'10.4"S, 53°05'11.6"W.

Apurou-se que a maior parte dos obreiros alojados era transportada do alojamento para os locais de trabalho e vice-versa em veículos providenciados pela empresa contratada PADRAO OBRAS, sendo que eles tomavam as suas refeições nos intervalos interjornadas no próprio alojamento, e nos intervalos intrajornada em um refeitório montado no estabelecimento da empresa contratante AGROTERENAS.

Observou-se que, no referido alojamento, havia 2 (dois) quartos de dormitórios (vide fotos 3 e 4 abaixo), sendo que um deles acomodava 12 (doze) obreiros e o outro 11 (onze). Observou-se também que lá não havia local para refeição e nem área de lazer, bem como que nos quartos dos dormitórios não havia ventilação natural e que a ventilação artificial era insuficiente, com poucos ventiladores para atender aos trabalhadores alojados (cerca de três ventiladores existentes em um quarto com doze trabalhadores).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

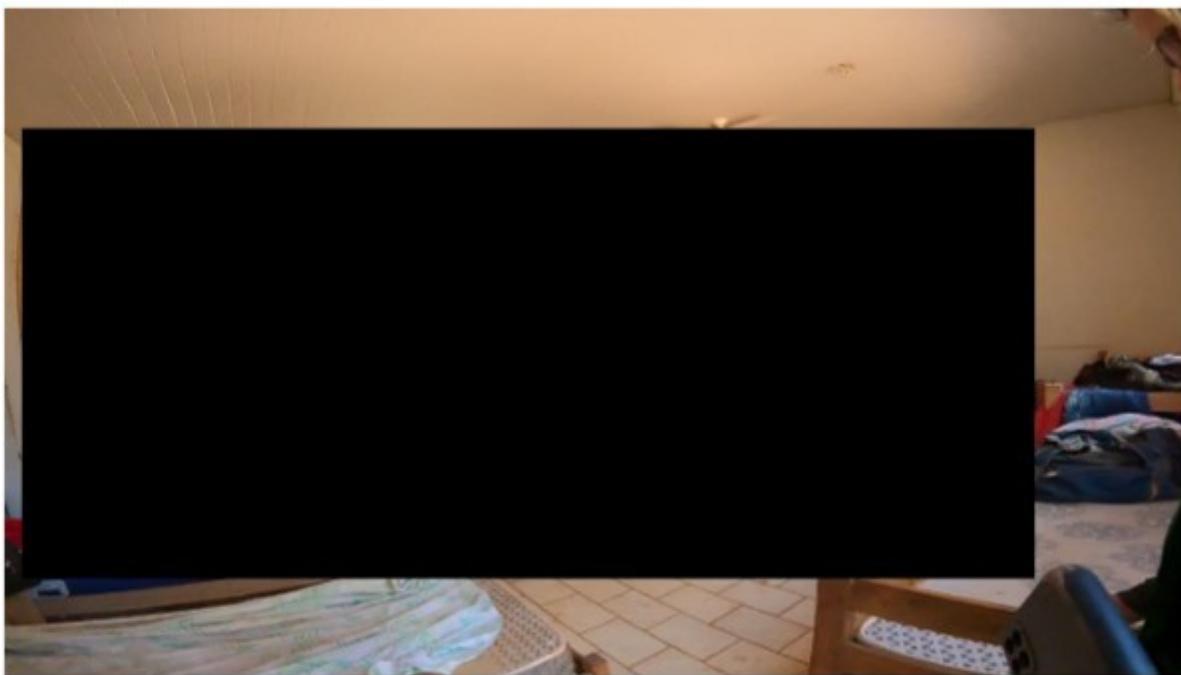


Foto 3: primeiro quarto de dormitório existente no alojamento inspecionado.



Foto 4: segundo quarto de dormitório existente no alojamento inspecionado.

Observou-se ainda que o piso dos dormitórios desse alojamento e das instalações sanitárias lá existentes encontrava-se sujo de barro, estando também o piso destas enlameado e/ou sujo com papéis usados. Bem como observou-se que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

alguns dos vasos sanitários inspecionados se encontravam encardidos e com bastante sujeira impregnada (vide fotos 5 e 6 abaixo).



Foto 5: piso de instalação sanitária inspecionada sujo de barro e lama.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 6: instalação sanitária inspecionada com piso sujo com papéis usados e com vaso sanitário encardido e com bastante sujeira impregnada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No mais, averiguou-se que a empresa prestadora de serviços PADRAO OBRAS não havia disponibilizado aos obreiros alojados roupas de cama, e que nos quartos dos dormitórios não havia armários, fazendo com que eles tivessem que guardar os seus objetos pessoais em suas próprias malas ou mochilas dispostas diretamente sobre o piso, ou dispô-los de forma desordenada dentro dos quartos (vide foto 7 abaixo).



Foto 7: objetos pessoais dos trabalhadores guardados nas suas malas e mochilas sobre o chão e de forma desordenada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, no dia 31/03/2023, foram lavrados em face da empresa contratante AGROTERENAS os autos de infração referentes às irregularidades constatadas (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2), por ela ter deixado de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços PADRAO OBRAS, a qual realizava o trabalho acordado nas dependências da empresa contratante, conforme constante no artigo 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Por fim, no dia 31/03/2023, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a empresa AGROTERENAS S.A. CANA incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e em algumas normas regulamentadoras sobre segurança e saúde no trabalho, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

